



JARDIM OLINDA

Capital da Simpatia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168
ID – CONTRATO Nº 1768**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede na Rua Siqueira Campos, 83, Centro, CEP 87690-000 – Paço Municipal – neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Lucimar de Souza Moraes**, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **CLINICA MÉDICA DR. JOÃO MARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.036.695/0001-10 com sede a Rua Deputado Branco Mendes nº 65 – Centro, na cidade de Colorado – Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador **João Maria da Silva**, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para Contratação de serviço médico em pediatria para atender demanda do Departamento Municipal de Saúde de Jardim Olinda PR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes da Dispensa nº 79/2024, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto a casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os Serviços deverão ser entregues na sede do Departamento Municipal de Saúde conforme for solicitado no município de Jardim Olinda.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).**



JARDIM OLINDA

Capital da Simpatia

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 dias após execução dos serviços, na tesouraria ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente à etapa de execução do objeto.

§ 2º Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato onerará o orçamento da Contratante na seguinte dotação orçamentária:

RED 301 05.002.10.301.0007.2501.3.3.90.39.00.00 – 10000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

RED 307 05.002.10.301.0007.2502.3.3.90.39.00.00 – 10303 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de DA VIGÊNCIA: **vigência 19 de agosto de 2024 a 31 dezembro de 2024.**

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º Decorrido o prazo de 2 (dois) meses da data da assinatura do contrato ou aditivo o valor do Contrato será reajustado pela variação do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) verificada no período.

§ 3º O registro da variação do valor contratual nos termos previsto no § 2º será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo nos termos do art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/21.

§ 4º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pelo Contratado será de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação;
- b) o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato;
- c) utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados;
- d) utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



JARDIM OLINDA

Capital da Simpatia

k) promover a entrega dos materiais, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

§ 1º A Contratada é responsável pela indenização de dano causado à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

§ 2º Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contratado, é vedado a Contratada, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do representante legal do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) prestar a Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente;
- b) designar servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado pela Contratada;
- c) promover, através de seu responsável, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;
- d) efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

CLAUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

§ 2º Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES E PENALIDADES



JARDIM OLINDA

Capital da Simpatia

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

§ 2º O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

§ 4º Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à Contratada, será aplicada penalidade de multa, fixada em 5% (cinco) por cento sobre valor restante da contratação.

§ 5º As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, será realizado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity – Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento na Divisão de Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.



JARDIM OLINDA

Capital da Simpatia

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jardim Olinda, 19 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Contratante

Lucimar de Souza Moraes

Prefeita Municipal

CLINICA MÉDICA DR. JOÃO MARIA

LTDA

Contratado

João Maria da Silva

Representante Legal

Testemunhas:
